



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA – SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

CONTRATADA: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - CERCOS

OBJETO: Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Posto de Fiscalização do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual – BPRv localizado na Rodovia Estadual SE-270, no Povoado Colônia Treze, no Município de Lagarto, no Estado de Sergipe, para o exercício de 2023.

VALOR: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

FONTE DE RECURSOS: 26.782.0018.0293.3.3.90.39 FR 1500

PRAZO: 12 (doze) meses.

BASE LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

PARER JURÍDICO: 182/2023

PROCESSO: 848/2023-COMP.CON.DIRETA-DER/SE

O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, por sua Diretoria Administrativa e Financeira, vem, pelo presente, apresentar justificativa para a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - CERCOS para prestação do “Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Posto de Fiscalização do Batalhão de Polícia Rodoviária Estadual – BPRv localizado na Rodovia Estadual SE-270, no Povoado Colônia Treze, no Município de Lagarto, no Estado de Sergipe, para o exercício de 2023”, no valor anual estimado de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo prazo de 12 (doze) meses. A obrigatoriedade de que o DER/SE assumira a responsabilidade pelo custeio do fornecimento de energia elétrica do Posto de Fiscalização em questão decorre da Lei Estadual nº 8.968/2022, cujo § 2º do artigo 1º transferiu as despesas da então Diretoria de Trânsito – DITRANS outrora integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP para a Diretoria de Transportes e Trânsito – DITRANS do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, e cujo artigo 2º inseriu os §§ 2º e 3º ao artigo 24 da Lei Estadual nº 5.697/2005 expressamente dispondo que “as despesas decorrentes da aquisição e manutenção de toda estrutura física e equipamento ou base operacional em que devem ser realizadas as atividades de fiscalização das rodovias estaduais devem ser custeadas pelo DER/SE”, incluindo as operações realizadas pela DITRANS “com o apoio de quaisquer outras unidades da Polícia Militar do Estado”. Por sua vez, a Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural Centro Sul de Sergipe Ltda - CERCOS é a única prestadora do serviço em questão no Município de Lagarto, com exclusividade na exploração do serviço em apreço naquele Município, estando a sua contratação direta autorizada pelo artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, que prevê ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, tal como no caso em apreço. Diante do exposto, em atendimento ao previsto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, a Diretoria Administrativa e Financeira, com base no Parecer Jurídico em epígrafe, apresenta a presente Justificativa, para ratificação pelo Senhor Diretor Presidente do DER/SE e publicação no Diário Oficial do Estado, a fim de produzir os seus efeitos jurídicos.

Aracaju/SE, 04 de agosto de 2023.

TALES PHILIPPE RODRIGUES ARAÚJO
Diretor Administrativo e Financeiro

RATIFICO.
Em 04/08/2023

ANDERSON DAS NEXES NASCIMENTO
Diretor-Presidente